



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax 483-3291 - Caixa Postal 4
CEP 13322-900 - SALTO - SP - CGC-MF 46.634.507/0001-06

LEI N.º 1.999/97

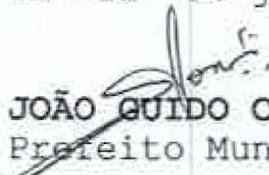
JOÃO GUIDO CONTI, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, .

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

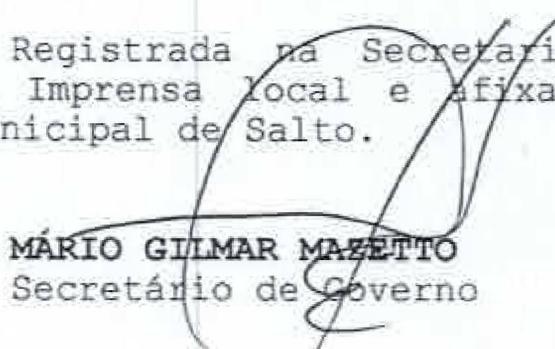
Artigo 1º - O item 6 do artigo 1º da Lei n.º 1.334/89, de 11.09.89, com a nova redação que lhe deu o artigo 1º da Lei 1.914/96, passa a ter a seguinte redação: O valor, mensal, de cada Bolsa de Estudo será de um salário mínimo, a ser pago até o terceiro dia útil do mês subsequente a prestação de serviços pelo Estagiário, sendo que a Prefeitura Municipal, contribuirá com tantas Bolsas de Estudo, quantos forem os Estagiários colocados à sua disposição.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1.997, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 1.914/96.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO
em 12 de junho de 1.997


JOÃO GUIDO CONTI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo,
publicada na Imprensa Local e afixada na sede da
Prefeitura Municipal de Salto.


MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo